



SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (Partido Liberal-RJ)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

Torna obrigatória a disponibilização de exame laboratorial para análise de biomarcadores sanguíneos relacionados à doença de Alzheimer no âmbito do Sistema Único de Saúde.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Sistema Único de Saúde disponibilizará exame laboratorial para análise de biomarcadores sanguíneos relacionados à doença de Alzheimer.

Parágrafo único. A indicação do exame de que trata o *caput* deste artigo observará:

- I – critérios clínicos definidos pelo médico assistente;
- II – protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e normas técnicas editadas pelas autoridades sanitárias competentes;
- III – disponibilidade e organização da rede assistencial.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo assegurar, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o direito do paciente com suspeita clínica de doença de Alzheimer de ter acesso, quando houver indicação médica e

observadas as diretrizes técnicas aplicáveis, a exames laboratoriais para análise de biomarcadores relacionados à doença.

A doença de Alzheimer constitui a forma mais comum de demência e representa importante desafio sanitário associado ao envelhecimento populacional. Segundo o Ministério da Saúde, a doença decorre de alterações patológicas no sistema nervoso central e se manifesta por deterioração da memória, da cognição e das atividades da vida diária, exigindo abordagem multiprofissional e acompanhamento contínuo. Trata-se de enfermidade neurodegenerativa progressiva, caracterizada por comprometimento cognitivo, perda gradual da autonomia funcional e impacto relevante sobre pacientes, familiares, cuidadores e serviços de saúde.

A relevância do tema também se evidencia pela magnitude epidemiológica. Dados divulgados em 2024 pelo Ministério da Saúde no Relatório Nacional sobre a Demência indicam que aproximadamente 8,5% da população brasileira com 60 anos ou mais convive com algum tipo de demência, o que corresponde a cerca de 1,8 milhão de pessoas. As projeções apontam crescimento expressivo nas próximas décadas, podendo alcançar aproximadamente 5,7 milhões de casos até 2050 em razão do envelhecimento populacional e do aumento da expectativa de vida.

Em âmbito internacional, a Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que cerca de 57 milhões de pessoas viviam com demência em 2021 e que quase 10 milhões de novos casos surgem anualmente. A OMS destaca que a demência figura entre as principais causas de incapacidade e dependência entre pessoas idosas, produzindo impactos relevantes sobre sistemas de saúde, proteção social e organização do cuidado.

Nesse contexto, avanços científicos têm ampliado as possibilidades de investigação diagnóstica das doenças neurodegenerativas. Novos exames laboratoriais para análise de biomarcadores sanguíneos, métodos de imagem e outras tecnologias vêm sendo desenvolvidos para apoiar a avaliação clínica, especialmente em fases iniciais do comprometimento cognitivo. Entre essas inovações encontram-se testes

menos invasivos e potencialmente mais acessíveis quando comparados a métodos tradicionalmente utilizados em cenários especializados.

Por essa razão, a presente iniciativa visa a tornar obrigatório que o SUS disponibilize exame laboratorial para análise de biomarcadores sanguíneos relacionados à doença de Alzheimer.

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO
Senador da República